



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 172/90



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 172/90.

DATA : 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT), FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo proceder a doação de lote nº 9, Quadra 208, adquirido pelo Município através da Lei Municipal nº 155/90.

Art. 2 - A presente doação destina-se exclusivamente para construção de Templo Religioso da Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/0001 - 67.

Art. 3 - As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrá por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT), EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.,

SANCIONADO EM 11/12/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

[Assinatura]
Nelson Brasolin
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

[Assinatura]
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890
Sorriso - Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/90

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PRO
CEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. **EUGÊNIO ERNESTO DESTRI**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo proce-
der doação do lote nº 9, Quadra 208, adquirido pelo Município
através da Lei Municipal nº 155/90.**

**Art. 2 - A presente doação destina-se exclusiva-
mente para construção de Templo Religioso da Igreja do Evange-
lho Quadrangular, com sede nesta cidade, inscrita no CGO/MF,
sob nº 62.955.505/0001-67.**

**Art. 3 - As despesas decorrentes de Escrituração
Pública correrá por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular.**

**Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO(MT), em 11 de Dezem-
bro de 1.990.**



Eugenio Ernesto Destri
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 541-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 036/90.

DATA : 16 DE NOVEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS .

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT), ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo proceder a doação do lote nº 9, Quadra 208, adquirido pelo Município através da Lei Municipal nº 155/90.

Art. 2 - A presente doação destina-se exclusivamente para construção de Templo Religioso da Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede nesta cidade, inscrita no CGC / MF, sob nº 62.955.505/0001 - 67.

Art. 3 - As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrá por conta da Igreja do Evangelho Quadrangular .

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) ..
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

.....
2 / *19* / *90*

.....
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

.....
7 / *12* / *90*

.....
[Signature]
2º SECRETÁRIO

APROVADO

EM REDAÇÃO FINAL

.....
7 / *12* / *90*

.....
[Signature]
1º SECRETÁRIO

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso

Lido na Sessão
de *16* / *11* / *90*
[Signature]
1º SECRETÁRIO



DR. RONALD RUDÁ RENNER

PROJETO DE LEI Nº 36/90

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROCEDER DOA -
ÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS. "

1 - O Chefe do Poder Executivo de Sorriso-MT, enca-/
minha a esta Câmara de Vereadores, a mensagem de lei nº 36/90, onde
solicita autorização para, doar um terreno à Igreja do Evangelho, /
Quadrangular nesta cidade de Sorriso.

2 - O pleito inserido no presente projeto de lei, /
tem amparo e apoio legal, e o seu fim é meritorio, razão pela qual/
somos favoráveis ao encaminhamento do mesmo à deliberação dos no -/
bres Vereadores com assento nesta soberana e altiva Casa de Leis.

É o parecer.

Sorriso, 20 de novembro de 1.990

DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT, 2808-B
ASSESSOR TÊC. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : NILO ARTHUR PERIN
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 036/90
RELATÓRIO : O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso-mt, encaminha a este Plenário o Projeto de Lei nº 036/90, na eminência de seu reconhecimento legal / por este Legislativo.
SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo, proceder doação / de terreno que menciona e dá outras providências.

E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 036/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos / regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro do ano de 1.990, reuniram-se os membros desta Comissão, os Vereadores Edson Morelo, João Carlos Zimmermann e Nilo Arthur Perin, para exarar Parecer ao Projeto em Pauta, após análise e estudo, os membros da Comissão acharam por bem apresentar emenda / para que o Projeto fique mais completo e garanta sua finalidade, pois o mesmo não / limitava prazo para início da construção. Desta forma somos favoráveis ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Dezembro de 1.990.


Edson Morelo
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RELATOR : NILO ARTHUR PERIN
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 036/90
RELATÓRIO : O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso-mt, encaminha a este Plenário o Projeto de Lei nº 036/90, na eminência de seu reconhecimento legal / por este Legislativo.
SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo, proceder doação / de terreno que menciona e dá outras providências.

E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 036/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos / regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro do ano de 1.990, reuniram-se os membros desta Comissão, os Vereadores Edson Morelo, João Carlos Zimmermann e Nilo Arthur Perin, para exarar Parecer ao Projeto em Pauta, após análise e estudo os membros da Comissão acharam por bem apresentar emenda / para que o Projeto fique mais completo e garanta sua finalidade, pois o mesmo não / limitava prazo para início da construção. Desta forma somos favoráveis ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Dezembro de 1.990.


Edson Morelo
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção _____
- Emenda ADITIVA _____

N.º 021/90

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 2º
NO PROJETO DE LEI Nº 036/90

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo para início da construção do Templo Religioso será de 6 (Seis) meses após aprovação do presente Projeto, caso o contrário perderá efeito a referida Doação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Dezembro de 1.990.

Edson Morelo
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR

A P R O V A D O

EM 1ª VOTAÇÃO

03 / 12 / 90

1º SECRETÁRIO

João Carlos Zimmermann
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção _____
- Emenda ADITIVA

N.º 021/90

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 2º
NO PROJETO DE LEI Nº 036/90

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo para início da construção
do Templo Religioso será de 6 (Seis) meses após aprovação do presen-
te Projeto, caso o contrário perderá efeito a referida Doação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Dezembro de 1.990.

Edson Morelo
Vereador

Mto Arthur Perin

VEREADOR

João Carlos Zimmermann
Vereador

Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES

C.G.C. 62.955.505/0001-67

Av. General Olímpio da Silveira, 190 - Barra Funda - CEP 01150 - Fone: 826-5100 - São Paulo - Brasil

NOMEAÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, corporação religiosa com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, com os seus Estatutos registrados de acordo com as leis do país, NOMEIA:
MANOEL CLAUDIO DA SILVA, brasileiro, (A TITULO PROVISÓRIO)

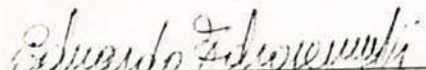
devidamente credenciado como Pastor da Igreja em *SORRIZO/MT*


com autoridade para officiar e administrar segundo as normas estatutárias, Declaração de Fé e a Palavra de Deus, respondendo pelo seu ministério perante o Conselho Nacional de Diretores e o Superintendente da Região Eclesiástica ou Diretor do Campo Missionário com sede em: *CUIABÁ / MT*

A presente nomeação é válida para o ano em curso, será renovada anualmente no verso pela assinatura do Superintendente ou Diretor de Campo local, cessando nos casos em que seja o Pastor transferido ou afastado de suas funções nesse período. (Estatutos, artigos 9, 10 e 42)

SÃO PAULO, 12 de fevereiro de 1990

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Conselho Nacional de Diretores


REV: EDUARDO ZDROJEWSKI
Presidente

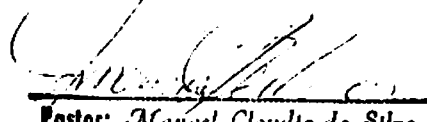

REV: JOSUÉ BENGTON
Secretário Executivo

Termos de abertura.

Foste lido de Atas da Assembleia da Igreja nº 01, contendo 50 (cincoenta) folhas tipograficamente numeradas e por mim rubricadas com rubricas de meu uso ~~próprio~~, destina-se ao registro fiel das atas das reuniões da Assembleia da Igreja do Evangelho Quadrangular em Sorriso, ficando pelo presente de aberto para todos os efeitos.

Sorriso, 10 de Abril de 1990

(local)



Pastor: Alanoel Claudio da Silva

(assinatura do Pastor.)

Ata de Fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular de Sorriso.

Aos vinte dias do mês de abril de um mil no-
 centos e noventa e uma a rua Cuialei 239, nesta cidade
 de Sorriso-MT, com início às dezesseis horas e
 quinze minutos teve início a reunião de funda-
 ção da Igreja do Evangelho Quadrangular de Sor-
 riso sob a presidência do Pastor Manoel Clau-
 dio da Silva que escolheu a mim Maria Tereza
 Serrano para Secretária os trabalhos onde se
 encontravam presentes dezesseis membros a seguir
 relacionados: Pastor Manoel Claudio da Silva, Maria
 Tereza Barboza Serrano, Francisco Marques Serrano,
 Antonio da Silva Alencar, Marcia Maria Alencar, Pedro
 Alencar, Aparecida Lima da Silva, Sueli Félix de Oli-
 veira Bai, Jessi de Fomargo, Adair Alencar, Lucia
 Dias Alencar, Manoel Izidrio de Assis, Adair Alencar,
 Merinho Raimundo de Assis, Valmir Bai, Leonice Vie-
 ra Jafre e Luiz Carlos Laureano Rodrigues. Os trabalhos
 foram iniciados pelo Pastor Manoel Claudio que fez
 a leitura dos Livros dos Salmos pag. XIX, 155, após
 a leitura da Palavra todos os presentes fizeram uma
 oração de agradecimento. Concluída a oração o presidente
 da Assembleia explicou aos presentes o objetivo da
 reunião, dizendo que a mesma tem por finalidade
 de de especializar a Igreja do Evangelho Qua-
 drangular de Sorriso/MT e para isso era neces-
 sária a eleição de uma diretoria local, e para
 isso pediu aos presentes que dentre eles fossem
 eleitos os membros da diretoria com mandato por
 um ano. Efetuada a votação a diretoria ficou
 assim constituída: Presidente: foi eleito pelo C.N.D. o
 pastor Manoel Claudio da Silva; vice-presidente:

Maria Tereza Serrano

Sueli Felice de Oliveira Bai, 1ª Secretária: Maria Vieira Barboza Sereno; 2ª Secretária: Mari Terezinha Alencar Rodrigues; 1º Tesoureiro: Francisco Marques Sereno; 2º Tesoureiro: Antonio Alencar. Terminada a eleição as vinte horas e trinta minutos o Pastor convidou os presentes para uma oração em favor da diétina eleita. Continuando com a palavra o Pastor presidiu a leitura da Declaração de Fé e dos Estatutos da Igreja do Evangelho Quadrangular de Sorriso que era a fundadora: Declaração de Fé: Cremos que a Bíblia Sagrada é a Palavra de Deus vivo, que foi escrita por Santos Homens do passado, movidos pelo Espírito Santo e por Ele inspirados. Cremos que há um só Deus vivo e Verdadeiro, Antes do Céu e da Terra e de tudo que nelas há. Cremos que o homem foi criado a Imagem de Deus mas que por voluntária desobediência, caiu da pureza e inocência do Éden às profundezas do pecado e indignidade. Cremos que sendo nós ainda pecadores, Cristo morreu por nós: justo e injusto espontaneamente, tomando o lugar dos pecadores, morrendo por nós na cruz para a remissão dos pecados da humanidade. No tocante às "ofertas voluntárias", é ordenado pelo Senhor e praticado por todas as nossas Igrejas, internacionalmente, como parte do plano de Deus para atender as necessidades da Igreja e satisfação espiritual de seu povo. Somos admoestados em II Cor. 9:7. Porque Deus ama o que dá com Alegria.

Estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular de Sorriso, MT
Capítulo I

Da denominação, Duração e Sede

Art. 1º. A corporação religiosa denominada "Igreja Evangélica do Brasil" de doutrina quadrangular, fundada em 15 de novembro de 1951, na cidade de São João da Boa Vista, SP, pelo Reverendo Harold Edwin Williams, nos moldes da "Church of the Four-square Gospel", passou a denominar-se IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, tendo sede e foro na cidade de São Paulo, duração ^{diz} com filial em Sorriso/MT cuja denominação será: Igreja do Evangelho Quadrangular de Sorriso, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos, os quais foram reformados por deliberação da Jomeneção Nacional em 11 de janeiro de 1958.

Parágrafo Único: O local de funcionamento da sede administrativa nacional é na Av. General Olímpio da Silveira, 190 na cidade de São Paulo, SP e a filial de Sorriso terá sua sede à Rua dos Desbravadores, 1102, Jardim Bela Vista nesta cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso.

Capítulo II
Dos Objetivos.

Art. 2º - A Igreja do Evangelho Quadrangular tem como objetivos:

- Proclamar ao mundo as mensagens de fé e Poder do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, salientando a doutrina quadrangular: Salvação, Batismo com Espírito Santo, Cura divina e Segunda vinda de Cristo, pugnaando sua propagação, defesa e prática dos ensinos da Bíblia Sagrada, e adstando para sua orientação a Declaração de Fé;
- manter um departamento denominado "Cruzada Nacional de EVANGELIZAÇÃO", que promoverá movimentos evangelísticos,

Harold Edwin Williams

de crescimento espiritual e cura divina, em todos os recantos do Brasil, usando tendas, programas de Rádio, Televisão, difusão de publicações e outros meios de comunicação.

c) manter trabalhos missionários e assistências em todo o território nacional;

d) fundar, manter e administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educacionais e de assistência social;

e) fundar filiais sob a mesma denominação e departamentos para realizarem os fins referidos.

Capítulo III

Das Doutrinas.

3º A Igreja do Evangelho Quadrangular de Sorriso adota e prega os princípios bíblicos consubstanciados na Declaração de Fé.

I As Sagradas Escrituras: cremos que a Bíblia Sagrada é a palavra do Deus vivo; verdadeira e imutável, firme e inabalável, como o seu autor e Senhor Jesus Cristo, escrita por santos homens, inspirados pelo Espírito Santo.

II A Divindade Eterna: cremos que só há um Deus vivo e verdadeiro; autor do céu e da terra e de tudo o que neles há; e que a Divindade se constituiu trinitariamente em pessoa perfeita para com toda a perfeição divina.

III A queda do Homem: cremos que o homem foi criado à imagem de Deus, diante de quem ele andava na santidade e na pureza, mas por voluntária desobediência e transgressão caiu nas profundezas do pecado e iniquidade. e por consequências disso toda a humanidade é constituída de pecadores vendidos ao Satanás.

IV Plano de Redenção: cremos, que sendo nós ainda pecadores, Cristo morreu por nós - o justo e o injusto, espontaneamente e por eleição do Pai, tornando o lugar dos pecadores,

I Salvação Pela graça: cremos que a Salvação, pela graça, digo, dos pecados é inteiramente pela graça, que não temos justiça alguma ou justiça em nós mesmos, por onde procurar amparo.

II Arrependimento e Aceitação: cremos que pelo arrependimento verdadeira justiça pelo pecado, e verdadeira aceitação do sacrifício para com o Senhor Jesus Cristo, aqueles que o invocam podem ser justificados pela fé através do seu precioso sangue e que em vez da condenação podem obter a mais bendita paz e segurança e amparo em Deus.

III O Novo Nascimento: cremos na mudança que se efetua no coração e na vida por ocasião da conversão, é absolutamente real; que o pecador é nascido de novo, de maneira gloriosa e transformadora tal que as coisas velhas são passadas.

IV A Vida Cristã Diária: cremos que, tendo sido limpos pelo precioso sangue de Jesus Cristo e tendo recebido o testemunho do Espírito Santo na conversão, é desejo de Deus que nos santifiquemos diariamente, e nos tomemos participantes de sua santidade, crescendo cada vez mais fortes na fé, poder, oração e amor e serviço, vivendo uma vida paciente segundo Deus, a qual representa um verdadeiro reflexo de Cristo em nós.

V Batismo e Santa Ceia: cremos que o Batismo nas águas, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, de acordo com o mandamento de Nosso Senhor é um sagrado sinal exterior de uma obra interior. Sinal que nos lembra que o Senhor morreu na cruz do Calvário e cremos na comemoração e observância da ceia do Senhor pelo sagrado uso do pão partido, e da seiva da uvideira, lembra o sangue derramado pelo Salvador.

VI Batismo no Espírito Santo: cremos que, tendo sido limpos pelo precioso sangue de Cristo e, tendo recebido o testemunho do Espírito Santo na conversão, digo, cremos que o batismo no Espírito Santo é o recebimento do Prometido.

Amém.

consolador, em poderosa e gloriosa plenitude a fim de revesti-lo
rente com poder do Alto, para glorificar e exaltar o Senhor Jesus.

A vida cheia do Espírito Santo: cremos que, sendo o Espírito
Santo como um vento poderoso e veemente, como
línguas em chamas vivas que podem purificar e consul-
tar comunidades inteiras para Deus.

Os Dons e Frutos do Espírito: cremos que o Espírito Santo
tem os seguintes dons a serem concedidos à igreja cren-
te e fiel ao Senhor Jesus Cristo: palavra da Sabedoria,
palavra de conhecimento, fé, dons de curar, profecia,
discernimento, línguas, interpretação,

Moderação: cremos que a moderação do crente deve ser
notória a todos os homens, que sua experiência e
proceder diários jamais levem a extremos,
fanatismos, manifestações escandalosas, calúnias, mas que
a vida seja purificada e zelosa experiência cristã.

Sua Oração: cremos que a cura divina é o poder do Senhor
Jesus Cristo para curar os enfermos e os aflitos, em resposta
à oração sincera, que Ele, sendo o mesmo de ontem, hoje
e para sempre, jamais mudou, mas é, ainda mais
plenamente suficiente na obra da dor, capaz de socorrer as
necessidades, vivificar o corpo, a alma e o espírito a uma
novoidade de vida em resposta àqueles que clamam com
pleníssima à Sua vontade divina e soberana.

A Segunda Vinda de Cristo: cremos que a segunda vinda
de Cristo é pessoal e triunfante, que Ele descerá do céu nos
nuvens de glória com voz de arcanjo e com a trombeta
de Deus.

Relações para com a Igreja: cremos que, tendo aceitado o Senhor
Jesus Cristo como Salvador pessoal e Rei e, tendo assim,
nascido na família e no corpo invisível da Igreja
do Senhor, é sagrado dever do crente, quanto esteja em
seu poder, identificar-se com a visível igreja de

Isto sobre a terra e de trabalhar como mais entusiasmo na edificação do reino de Deus.

Exercício Simil: prenos que o governo civil é indicação divina, para promoção da boa ordem na sociedade humana e dos interesses da mesma.

Orquestra Final: prenos que os mortos, tanto humildes como poderosos, serão responsáveis, digo, ressuscitados e estarão como os vivos perante o trono de julgamento de Deus.

o Céu: prenos que o céu é a habitação indescrevívelmente gloriosa do Deus vivo, e que para lá o Senhor foi a fim de preparar lugar para seus filhos.

o Inferno: prenos que o inferno é um lugar de penas eternas da mais profunda tristeza, onde o verme não morre e o fogo não se apaga.

Evangelismo: prenos na propagação mundial do Evangelho, portanto livres de embaraços que visem deturpar as palavras do Senhor.

Dízimos e Ofertas: prenos que o método estabelecido por Deus para manter seu mistério e promover a propagação do Evangelho, conforme sua "ordem". No tocante a "dar" e "ofertas voluntárias", é ordenado pelo Senhor e praticado pelas várias igrejas, internacionalmente, como parte do plano de Deus para satisfazer e atender as necessidades materiais da igreja e a espiritualidade de seu povo.

Capítulo IV

Do Ministério.

Art. 4º: O ministério de ^{Sacerdotes} do Evangelho Quadrangular é composto de ministros, ^{espíritos} diretores, credenciados, estes últimos quando nomeados pelo Conselho Nacional Direto, como pastores titulares.

Art. 5º: São requeridos dos membros do ministério as seguintes qualidades e dotes:

Francisco

- a) que tenham comunhão de sua vocação;
- b) que tenham uma vida cristã exemplar;
- c) que tenham conhecimentos bíblicos elementares;
- d) que sejam batizados com o espírito santo nas águas por imersão, em nome da Trindade.
- e) que conheçam piilicas e cominctamente e postulados da Bíblia Sagrada e a Declaração de Fé.
- f) que se dediquem diligentemente ao cumprimento de seus deveres;
- g) que compareçam às convenções, acatando resoluções e respeitndo os dispositivos legais da corporação;
- h) que relatem os trabalhos por si realizados a quem de direito;
- i) que não faltem com a ética devida aos colegas de ministério, quer sejam antecessores ou professores.

Art. 5º. Os membros do ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular estão sujeitos à transferência de igrejas, de região e de trabalho em todo o território nacional a critério do conselho Nacional de Diretores, desde que a decisão seja tomada por dois terços dos conselheiros.

Art. 6º. Os membros do ministério são nomeados pelo C.N.D., e, em afinidade pastoral, poderão perceber pastores das igrejas e obras novas onde exercem seu ministério a critério do conselho Diretor local.

Capítulo IV

Das Convenções

Art. 7º. A Igreja do Evangelho Quadrangular realizará convenções nacionais e Estaduais anualmente, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º. A convenção Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular é a Assembleia Geral e soberana da corporação.

Art. 9º. São membros da convenção Nacional todos os

componentes do ministério.

Art. 9º: As convenções não convocadas pelo Presidente e marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10º: Os membros do ministério que não puderem comparecer, deverão apresentar apresentação justificativa por escrito ao presidente e mais tardar até o encerramento das reuniões.

Art. 11º: A mesa das convenções será composta de Presidente, Vice-presidente e dois secretários.

Da Convenção Nacional

Art. 12º: A convenção Nacional compete:

- a) Elaborar, discutir, Eleger os membros do Conselho Nacional de Doutores;
- b) apreciar e votar os relatórios do Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Supervisores, Coordenadores Nacionais dos Grupos Missionários da Mocidade, Escolas Dominicais, dos Institutos Públicos Quadrangular e das Comissões de Trabalho.
- c) decidir, em última instância, sobre doutrinas, práticas cristãs, administração e disciplina.
- d) julgar as revisões dos Regulamentos Internos, e casos omissos ao Estatuto;
- e) tratar de assuntos e questões de âmbito nacional;
- f) apreciar e votar proposições aprovadas pelas convenções Estaduais.
- g) votar fongos do C.N.D. na sua reunião, durante a sua realização;
- h) ordenar ministérios.

Da Convenção Estadual

Art. 13º: As convenções Estaduais serão convocadas pelo presidente do C.N.D. e dirigidas por um presidente eleito previamente pelos superintendentes e diretores de campos missionários do Estado.

Art. 14º: Compete às convenções Estaduais:

- a) Estudar planos, problemas e situações da obra Estadual;
- b) Receber as estatísticas das Igrejas e obras do Estado,

Amélio

4) apreciar e votar os relatórios das comissões;
5) examinar propostas apresentadas à Convenção Nacional,
e) Separar obreiros predenciados; levar obreiros predenciados
a aspirantes e causar ministérios.

Art. 15º Cada igreja ou obra nova que funcione
no mínimo a um ano tem direito a se fazer
representar nas Convenções Estaduais, através de represen-
tante (s) predenciado, na proporção de 1 para 200 mem-
bros ou fração.

Capítulo V Da Administração.

Art 16º A direção geral dos negócios desta corporação será
exercida pelo Conselho Nacional de Diretores, constituído
de sete membros a saber: Presidente, 1º e 2º vice-presidente,
1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;

Parágrafo 1º Todos os membros do Conselho serão
eleitos pela Convenção Nacional, por maioria absoluta
de votos e escrutínio secreto.

Parágrafo 2º A eleição é feita alternadamente de
dois em dois anos.

Parágrafo 3º Para participar de eleições dos candida-
tos deverão ser ministérios ordenados exercendo ativamente
deus na Igreja do Evangelho Quadrangular no mí-
nimo a seis anos consecutivos.

Parágrafo 4º O C.N.D. terá um secretário executivo
que executará suas deliberações e decisões.

Do C. N. D.

Art. 17º Compete ao C.N.D.:

- 1) Nomear os Superintendentes Regionais e Diretores de
campos de missionários,
- 2) reconhecer o registro das igrejas filiais que forem
organizadas.
- 3) Expedir certificados às igrejas locais e predenciar os

dos ministros e aspirantes.

4) Recepção e recomendação de clérigos de outras denominações religiosas

5) Expedir documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de bens imóveis;

6) conceder registro de outras igrejas e organizações religiosas que por vontade de seus membros desejem ligar-se à Igreja do Evangelho Quadrangular.

7) Receber verbas, taxas, doações, apreciar relatórios financeiros do Secretário e dos Superiores.

8) Promover o Evangelho através do Rádio, TV, Igrejas e obras novas, literatura e ação social; etc.

Da Secretaria Executiva

Art 18º - A Secretaria Executiva é o Departamento destinado a concentrar todas as atividades administrativas em âmbito nacional.

Parágrafo 1º - É de competência da secretaria executiva:

a) proceder à escrituração contábil e financeira segundo as direções oficiais;

b) Manter um técnico de contabilidade.

c) Receber relatórios mensais das igrejas e obras novas e as taxas devidas ao F.N.D. no valor de 5% da arrecadação;

Parágrafo 2º - Recursos necessários p/ manutenção e funcionamento da secretaria serão providos por verbas oriundas das taxas arrecadadas

Parágrafo 3º - O funcionamento da secretaria é de responsabilidade do Conselho Nacional de Diretores, sendo titular da mesma o Secretário Executivo.

Do Secretário Executivo.

Art 19º - É de competência do Secretário Executivo:

a) Elaborar e desenvolver planos de expansão;

b) Assinar cheques juntamente com o presidente desde que este esteja autorizado para esse fim.

Tratado

- c) zelar pela defesa da obra nacional;
- d) Elaborar relatório para convenção anual Nacional e leíres, trat' ao Conselho Nacional de Diretores.
- e) Nomear pastores para campos de trabalhos, bem como transferi-los de um campo para outro, ouvido antes o C.N.D. e superintendente.
- f) Dotar a secretaria da qual é titular dos recursos necessários p/ seu perfeito funcionamento.
- g) Supervisionar campos de trabalhos e corresponder-se com supervisores, superintendentes regionais, diretores de campos e pastores.

Art. 20: Habera' um Supervisor Nacional nomeado pela Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular, como seu representante oficial e aprovado pela convenção Nacional.

- Art. 21: São atribuições do Supervisor Nacional:
- a) Manter e desenvolver intercâmbio p/ a Igreja Internacional.
 - b) Participar das reuniões do C.N.D. e convenções com direito a voz e voto.
 - c) Visitar a obra nacional e incentivar a ministéria a das mães de si;
 - d) Ajudar p' elaborar programação da convenção Nacional;
 - e) Fazer sugestões que visem o crescimento da obra;
 - f) Prestar relatório trimestral ao C.N.D. e (ou) anualmente à convenção Nacional.

Art. 22: Habera' Supervisores Regionais nas regiões demarcadas pelo C.N.D.

Art. 23: Os Supervisores serão eleitos pelo C.N.D. a partir de uma lista tripla resultante da indicação através do voto secreto entre os diretores e superintendentes a Super-Região.

Art. 24º São Atribuições dos Superintendentes Regionais:

- a) participar como membro ex-offício das convenções Estaduais dentro de sua Super-Região, ajudando na elaboração do Programa das convenções Estaduais.
- b) manter contato com a Secretaria Executiva, Superintendentes, Diretores de Campos e Pastores,
- c) assumir provisoriamente o cargo de diretor de campo ou superintendente em caso de ausência temporária.
- d) apresentar planos de expansão da obra da Super-região;
- f) fiscalizar os livros-razão de missões regionais.

Dos Superintendentes e Diretores de Campos

Art 25º Os Superintendentes regionais e diretores de campo serão nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores como seus representantes nas regiões designadas e com as seguintes atribuições:

- a) Representar o C.N.D., seguindo as diretrizes e instruções do Secretário Executivo.
- b) Visitar igrejas e obras de sua região.
- c) receber doações e legados, bem como seus imóveis.
- d) tomar parte das reuniões do C.N.D., com direito a palavra quando se tratar de assunto referente à sua região.
- e) orientar os dirigentes das igrejas e obras, bem como fiscalizar as finanças e obras das igrejas.
- f) Enfocar os pastores nomeados pelo C.N.D.
- g) Nomear cursos para exercerem jurisdição e disciplina em toda a sua região.
- h) preencher com urgência o pastorado (reg) vago nas igrejas.
- i) Assinar as credenciais dos obreiros credenciados;
- l) Transferir pastores dentro de sua jurisdição e comunicar o Secretário Executivo;
- m) Resolver problemas urgentes e inadiáveis;
- n) encaminhar pedidos e queixas, representação documentação

Ima

ou informação das igrejas e clero.

o) convocar mensalmente ou trimestralmente os pastores e clero para consultas e estudos,

Art. 26º O diácono do campo missionário deverá intervir os clero e pastores de seu campo a organizarem clero novas, para se transformarem em Igreja e após constatar (se) a existência de sete igrejas em seu campo deverá solicitar ao C.N.D. a transformação do campo em região eclesiástica.

Capítulo III

Das Igrejas Filiais

Art. 27º. Formar-se-ão igrejas filiais sob a jurisdição do Evangelho Quadrangular, desde que haja um grupo de cristãos convertidos, batizados nas águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, reunindo-se regularmente em determinado local, fiéis a Cristo e reconhecidos pelo C.N.D.

Parágrafo Único: A igreja local será organizada e dirigida de acordo com os regulamentos internos da população.

Capítulo VIII

Do Patrimônio e Manutenção

Art. 27º O patrimônio desta população religiosa que não visa lucros, nem distribuir juros ou dividendos é constituído de bens móveis, imóveis, remanescentes, veículos e objetos e utensílios, adquiridos ou recebidos através de ofertas e doações, juros de depósitos bancários e emprego de dinheiro disponível, sujeitos à depreciação inflacionária e não aplicados.

Art. 28. Todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou ofertados à igreja, bem como os com-

proventos das transações devem ser passados e registrados em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art 29º Os movimentos bancários serão feitos por membros desta corporação, devidamente credenciados e de acordo com os regulamentos internos.

Art 30º As verbas, oferecidas digo, ofertar recebidas ou notadas deverão ser aplicadas rigorosamente ao fim proposto.

Art 31º Na sede administrativa da corporação serão arquivadas os traslados de todos os títulos de propriedade.

Art 32º As igrejas filiais e organizações internas das mesmas não poderão se constituir em pessoa jurídica.

Da Disciplina

Art 33º Cabe ao Conselho Nacional de Diretores através da Comissão Permanente de Ética Ministerial julgar e aplicar a disciplina aos membros do Ministério cujas atitudes e palavras sejam condenáveis à luz da Palavra de Deus ou incompatíveis com o Estatuto da Igreja e seus regulamentos internos.

Parágrafo 1º Os membros e obreiros das igrejas filiais responderão pelos seus atos perante o Conselho Diretor local;
a) as igrejas responderão perante as Comissões Estaduais;
b) Os membros do Ministério responderão perante o Conselho Nacional de Diretores;

c) O C. N. D. responde perante a Comissão Nacional;

Art 34º Disciplina é a aplicação de pena diversa ou suspensa em diversos graus consoantes as circunstâncias, e a qualidade de provas testemunhas ou ofensas a saber:

- a) Alceia;
- b) pendência ante Cristo;
- c) Litígio eclesástico contra a corporação;
- d) Falta ou recusa de cumprimento do dever, injusta -

Im. 1/1/11

mente interno e Declaração de Fé;

e comprovada negligência dos deveres ministeriais;

f) conduta ilegal, imoral ou fraudulenta;

g) conspiração para elidir a corporação ou igrejas filiais;

h) União ou formação ^{ou} que qualquer finalidade semelhante a esta corporação;

i) aceitar de indução ou (qual) predileção em qualquer organização similar

j) comprovada falta ou negligência na preservação ou destruição de documentos da igreja;

Art 35º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ou censuras:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Suspensão das atividades por tempo determinado ou indeterminado.

c) deposição de cargos em caráter revogável ou irrevogável;

d) exclusão do rol da corporação

e) dissolução de (se) departamentos ou reposição de titulares;

f) Excluído ou suspenso não poderá usar o púlpito da Igreja do Evangelho da Igreja do Evangelho ou triangular em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Único: As penalidades deverão ser aplicadas com prudência e justiça, discricionária, para que evitem os escândalos publicitários e agravamento da situação.

Art 36º Antes de proceder o julgamento dos atos e palavras e atitudes de quem quer que seja, deverão os dirigentes das igrejas ler os recursos ensinados pelo Senhor Jesus em Mateus: 18, 15-18.

Art 37º Haverá comissões permanentes de Ética Ministerial a nível nacional e estaduais, compostas de cinco membros de boa reputação e ilibada idoneidade moral; as quais receberão os casos submetidos e formalizarão

os processos respeitadas os princípios de acusação e defesa
Art. 38: Quando o caso for encaminhado a Comissão Nacional, o JEP, Estadual examinará o processo, e, no prazo de 15 dias dará o seu parecer e imediatamente o remeterá à Comissão Nacional.

Parágrafo 1º: Recebido o processo, a Comissão Nacional terá prazo de 30 dias para julgarlo e remeter sua decisão ao CND que terá 30 dias para o julgamento final.

Parágrafo 2º: Da decisão final o Conselho Nacional de Ética, por meio de recurso à Comissão Nacional como última instância.

Parágrafo 3º: Quando o CND ou Comissão Nacional receber qualquer denúncia formal, encaminhará ao Estado para que este formalize o processo pelos trâmites normais.

Parágrafo 4º: Quando se tratar de acusações (a) contra membros do CND, superiores, coordenadores nacionais, superintendentes, diretores de campos missionários e membros de quaisquer comissões de ética, o formalizará pela Comissão Nacional, que, após o julgamento o remeterá ao CND.

Parágrafo 5º: Quando se tratar de acusações formalizadas contra algum membro do CND ou quaisquer comissões de ética, o referido membro será considerado impedido de participar do processo na qualidade de membro e julgador.

Parágrafo 6º: No caso de comprovada culpabilidade do acusado, o mesmo sofrerá as punições e ressarcimentos previstos no art. 35º.

Art. 38º: Qualquer pessoa ou órgão de repressão, que seja processo, serão assegurados os direitos de defesa, recursos do processo e apelações aos órgãos superiores.

Das Disposições Gerais

Art. 39º: É considerada livre a manifestação do pensamento pessoal ou coletivo, quando for expedida em termos respeitosos e com amplo fundamento.

[Handwritten signature]

Art 40: É vedado aos presidentes de assembleias, convenções e conselhos da Igreja, discutirem ou manifestarem parcialidade quando estiverem no exercício de seus cargos, sendo exercida a veto de qualidade para desempatar posturas, porém se transferir a presidência a quem de direito, poderão discutir livremente, só retomando a presidência após a postura dos assuntos;

Art 41: Ninguém poderá legislar em causa própria.

Art 42: As deliberações que quaisquer propostas serão por escrutínio secreto ou aclamação, exigindo maioria simples de voto para qualquer decisão, não se admitindo 1/1 voto por procuração.

Art. 43: São proibidas entre os membros da Igreja listas de arrecadação de dinheiro e listas de pleais assinadas, exceto quando previamente autorizada pelo Conselho Diretor Local.

Art. 44: A Igreja não regulamenta usos e costumes relativos a trajes, cabelos e enfeites; por deve zelar pela decência, ordem e moderação.

Art 45: Os regulamentos internos desta corporação poderão ser reformados pelo Conselho de Diretores, "ad-referendum" da Convenção Nacional.

Art 46: Este Estatuto poderá ser renovado ou modificado no todo ou em parte, por voto de dois terços dos convenencionais em qualquer tempo, exceto suas doutrinas.

Art 47: Os membros desta Igreja respondem com bens da mesma solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas por seus representantes.

Art 48: É vedada a participação de qualquer membro CND e CDL, em diretorias, de parentes consanguíneos e afins.

Art. 49º: Esta igreja só poderá ser dissolvida por voto unânime de uma convenção nacional extraordinária convocada especialmente para esse fim, e se ficar provado que não foi possível realizar seus objetivos.

Art. 50º: Em caso de dissolução, a parte dissidente perderá todos os direitos sobre os imóveis, móveis e remanescentes financeiros em geral da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 51º: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis e os demais valores desta porção serão entregues a uma entidade evangélica brasileira de mesma natureza.

Art 52º: Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sorriso/MT, 20 de abril de 1990.

Retornando a reunião às quinze horas e trinta minutos após elaborado o estatuto e aprovado por unanimidade pelos presentes. O presidente da assembleia Pastor Manuel Plaidio solicitou ajuda do Auxílio do Subsídio Pastoral, pedindo a palavra o irmão Francisco ofereceu ao pastor e família uma ajuda para o mesmo para o Subsídio Pastoral, sendo aceita pelo Pastor aprovado pelos presentes por aclamação. O presidente da assembleia usando novamente a palavra, levantou a questão referente ao local onde seriam efetuados os cultos públicos, mais uma vez o irmão Francisco usou a palavra e ofereceu um terreno de sua propriedade na rua dos Desbravadores, nº 105 no Jardim Bela Vista, por tempo indeterminado, até que a Igreja consiga um terreno para a construção de sua sede, sendo aprovado pelos presentes. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou os trabalhos e pediu a mim Secretário que procedesse a leitura da ata que

[Handwritten signature]

que se aprovada será assinada por mim
Secretária, e pelos demais irmãos à ela presentes.
Sorrisol/MT, 20/04/90

Secretária: ~~W. Janio~~ ~~Vieira~~ ~~Barbosa~~ ~~Simão~~
Presidentes: ~~Manoel~~ ~~Cláudio da Silva~~
Vice-Presidente: Sueli Felis de Oliveira Bai
1º secretário: ~~W. Janio~~ ~~Barbosa~~ ~~Simão~~
2º secretário: ~~Henrique~~ ~~Mari~~ ~~Terezinha~~ ~~Abraão~~ ~~Rodrigues~~
1º Tesoureiro: ~~Henrique~~
2º Tesoureiro: Antônio da S. Abraão

Membros:
Antônio da S. Abraão
~~W. Janio~~ ~~Barbosa~~ ~~Simão~~
Liparda Leina da Silva

Maria Y. Abraão
marcia maria ABRAÃO
Lúcia Lias ABRAÃO

Maria Sidia de Gisi
Maurinho Raimundo de Assis
FRANCISCO MARQUES SERRANO
Volmir Bai

Sueli Felis de Oliveira Bai
Pedro ~~Abraão~~
Adair ~~Abraão~~
Mari Terezinha Abraão Rodrigues
Rafael Carlos Laureana Rodrigues
Leônilda Vieira Lopera
Yeni de Camargo